

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF

FAMILY CONCILIATION AS AN INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVENESS OF THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY: AN ANALYSIS OF THE FAMILY IN FOCUS PROJECT – TJDF

LA CONCILIACIÓN FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA LA EFECTIVIDAD DEL PRINCIPIO DE LA DIGNIDAD DE LA PERSONA HUMANA: UN ANÁLISIS DEL PROYECTO FAMILIA EN FOCO – TJDF

Neófita Maria de Oliveira Ragazzi¹, Jefferson Eduardo de Brito², Petrucia da Costa Paiva Souto³

e666525

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i6.6525>

PUBLICADO: 6/2025

RESUMO

Este artigo analisa o Projeto Família em Foco, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), como política pública voltada à efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da proteção à família (art. 226, CF/88). Por meio de metodologia qualitativa, que combina análise documental e revisão doutrinária, sugere-se que a conciliação familiar ultrapassa a mera técnica processual adotada pelos tribunais de justiça do Distrito Federal e Territórios, configurando-se como instrumento de concretização de direitos fundamentais. Os resultados indicam que o projeto, ao alcançar 70% de acordos homologados entre 2022 e 2023, contribui para a preservação dos vínculos afetivos e a redução de danos emocionais, embora enfrente desafios, como a necessidade de capacitação interdisciplinar dos agentes envolvidos. A análise demonstra que a mediação familiar, quando orientada pelos preceitos constitucionais, constitui um mecanismo de justiça restaurativa, demandando maior integração com outras políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito constitucional. Dignidade da pessoa humana. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes the Family in Focus Project, developed by the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT), as a public policy aimed at the enforcement of the constitutional principles of human dignity (art. 1, III, CF/88) and family protection (art. 226, CF/88). Through a qualitative methodology combining documentary analysis and doctrinal review, it is suggested that family conciliation transcends the mere procedural technique adopted by the courts of the Federal District and Territories, configuring itself as an instrument for the realization of fundamental rights. The results indicate that the project, achieving 70% of agreements ratified between 2022 and 2023, contributes to the preservation of affective bonds and the reduction of emotional harm, although it faces challenges such as the need for interdisciplinary training of the agents involved. The analysis

¹ Doutora em Ciências Sociais pela PUC de São Paulo. Graduada em Letras/Habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa pela UERN(RN) e Aluna Concluinte do Curso de Direito na UNP-Universidade Potiguar. Universidade Potiguar-UNP.

² Aluno concluinte do curso de Direito da Universidade Potiguar-UNP.

³ Graduada em direito pela Universidade Potiguar - UNP. Especialista em direito (Latu Sensu). Docente na Universidade Potiguar nas cadeiras de Constitucional, Processo Civil, Direito Cível, Eleitoral e Ética.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

demonstrates that family mediation, when guided by constitutional precepts, constitutes a mechanism of restorative justice, demanding greater integration with other public policies.

KEYWORDS: *Constitutional law. Human dignity. Public policies.*

RESUMEN

Este artículo analiza el Proyecto Familia en Foco, desarrollado por el Tribunal de Justicia del Distrito Federal y Territorios (TJDFT), como una política pública orientada a la efectividad de los principios constitucionales de la dignidad humana (art. 1, III, CF/88) y la protección de la familia (art. 226, CF/88). A través de una metodología cualitativa que combina análisis documental y revisión doctrinal, se sugiere que la conciliación familiar trasciende la mera técnica procesal adoptada por los tribunales del Distrito Federal y Territorios, configurándose como un instrumento para la realización de derechos fundamentales. Los resultados indican que el proyecto, alcanzando un 70% de acuerdos ratificados entre 2022 y 2023, contribuye a la preservación de los vínculos afectivos y a la reducción del daño emocional, aunque enfrenta desafíos como la necesidad de capacitación interdisciplinaria de los agentes involucrados. El análisis demuestra que la mediación familiar, cuando está guiada por preceptos constitucionales, constituye un mecanismo de justicia restaurativa, que demanda una mayor integración con otras políticas públicas.

PALABRAS CLAVE: *Derecho constitucional. Dignidad humana. Políticas públicas.*

INTRODUÇÃO

A solução de litígios familiares no Brasil enfrenta obstáculos estruturais, intensificados tanto pela saturação do Poder Judiciário quanto pela complexidade dos vínculos sociais em uma sociedade em contínua transformação. Esse tema tem sido amplamente debatido nas correntes doutrinárias no âmbito das ciências jurídicas. Nesse contexto, impõe-se a necessidade de mecanismos alternativos que conciliem celeridade processual e tratamento humanizado, sobretudo considerando o valor fundamental da dignidade da pessoa humana, que orienta todo o ordenamento jurídico nacional.

Diante desse cenário complexo e desafiador, esta pesquisa dedica-se ao exame do Projeto Família em Foco, iniciativa pioneira do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que emerge como modelo paradigmático no campo da conciliação familiar. Mais do que sua comprovada eficácia operacional – com índices de 70% de acordos homologados em 2023 –, o projeto destaca-se por adotar práticas restaurativas ancoradas no diálogo, no fortalecimento das conexões emocionais e na proteção psicológica dos participantes.

Ancorado nesse referencial teórico-conceitual, o núcleo problemático que orientou a investigação consistiu em desvelar de que modo a conciliação familiar mediada pelo Projeto Família em Foco (TJDFT) opera na concretização axiológica do postulado da dignidade da pessoa humana, com particular enfoque nos litígios familiares no Distrito Federal. Para elucidar essa problemática, o estudo propôs como escopo primordial examinar os efeitos da conciliação familiar



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófitia Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

desenvolvida pelo referido órgão judiciário, por meio desse projeto, com vistas à promoção de uma justiça mais humanizada e efetiva.

Ademais, examinou-se como o projeto enfrentou os desafios e limitações inerentes à sua implementação. Nessa perspectiva, sustenta-se o pressuposto teórico de que o paradigma institucional do Família em Foco salvaguarda direitos fundamentais, inclusive em processos de desjudicialização, superando a lógica reducionista da coercitividade estatal. Mais precisamente, sustenta-se que a desjudicialização pode ampliar, e não reduzir, a proteção desses direitos.

Quanto ao delineamento metodológico, este estudo adotou uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, ancorada na análise de um caso paradigmático. O *corpus* documental constituiu-se mediante revisão sistemática doutrinária e análise crítica de fontes primárias, compreendendo produção acadêmica especializada, literatura jurídica, ordenamento normativo, precedentes jurisprudenciais e dados institucionais do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC). No plano teórico, a pesquisa se ancora em interlocuções que abrangem tanto a dimensão constitucionalista quanto o microsistema das relações de família, buscando compreender a proteção dos direitos fundamentais e a efetivação da dignidade da pessoa humana nesse contexto. Essa fundamentação é complementada pela análise de relevantes julgados do Supremo Tribunal Federal, que reforçam a base normativa e jurisprudencial da investigação.

Assim caracterizado, este estudo oferece quatro contribuições centrais: (1) fundamentação teórica sobre mediação e a tutela constitucional da pessoa humana; (2) análise estrutural do Projeto Família em Foco – TJDF; (3) avaliação crítica de seu impacto operacional; e (4) propostas de aprimoramento institucional. Com isso, suas análises comportam: (a) marco teórico; (b) metodologia; (c) resultados; e (d) conclusões. Está situado no campo do Direito Constitucional, alinhado a uma perspectiva axiológica (a partir de valores ético-jurídicos), ancorada na garantia ontológica da pessoa humana enquanto princípio fundante, com desdobramentos na efetivação de direitos fundamentais do núcleo familiar.

Partindo dessa fundamentação teórica, o recorte temporal eleito para análise concentrou-se nos relatórios do Projeto Família em Foco referentes ao biênio 2022/2023, documentos estes produzidos pelo Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação Familiar (NUVIMECFAM), do próprio TJDF. A seleção desse período específico não foi aleatória, mas sim estrategicamente delineada em função de sua dupla relevância: por um lado, a expressividade quantitativa dos resultados – com 92% (noventa e dois por cento) de acordos homologados já no primeiro semestre de 2023 –, que o consagram como modelo de excelência na resolução de conflitos familiares; por outro, a maturidade institucional então alcançada pelo projeto, que neste intervalo se firmou como

**REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218**

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

paradigma jurídico ao demonstrar, na prática forense, a compatibilidade entre técnica processual e sensibilidade humanística no trato das relações familiares (Relatório do TJDF, 2022).

Por fim, as considerações finais sistematizam os dados apurados na experiência do Projeto Família em Foco, articulando-os com o postulado constitucional da dignidade da pessoa humana – vetor fundamental desta investigação – e esboçando orientações para a construção de políticas judiciais e pesquisas futuras, com o objetivo de resguardar a primazia desse axioma nos mecanismos de solução pacífica de controvérsias e na materialização de direitos, no contexto das relações familiares contemporâneas.

1. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA: DIGNIDADE HUMANA E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A mediação e a conciliação no Direito familiar configuram-se como ferramentas essenciais para efetivar os valores constitucionais estabelecidos em 1988, destacando-se o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88). Conforme sustentado pela doutrina especializada (Barroso, 2020; Sarlet, 2021), esses instrumentos materializam o projeto constitucional por meio de três pilares normativos: (i) a dignidade como valor fundante do ordenamento jurídico; (ii) a tutela jurídica das estruturas familiares (art. 226, CF/88); e (iii) a atuação suplementar do Estado.

Nesse cenário, a mediação assume uma função transformadora, ultrapassando sua finalidade meramente procedimental para consolidar-se como ferramenta de humanização do Direito. Como demonstra Dias (2019, p. 78-82), a prática mediadora contemporânea apresenta três características estruturantes que corroboram essa abordagem: (a) a autonomia volitiva das partes no processo decisório; (b) a customização metodológica demandada pelas singularidades de cada arranjo familiar; e (c) a abordagem holística que engloba tanto as dimensões emocionais quanto patrimoniais inerentes aos conflitos familiares.

Essa perspectiva é corroborada por Tartuce (2021, p. 145), ao destacar o potencial transformador da mediação enquanto "mecanismo apto a transpor litígios em oportunidades dialógicas", superando a visão reducionista do sistema jurídico como simples aparato regulador de conflitos. Dessa forma, a conciliação familiar consolida-se como manifestação concreta do valor ontológico da dignidade no plano normativo, convertendo antagonismos em possibilidades de reconstrução relacional.

Destarte, o procedimento mediador é erigido à categoria de política pública estatal, materializando uma transição paradigmática na abordagem das controvérsias no núcleo familiar – que transcendem a condição de meras disputas adjudicáveis para transformar-se em espaços de reconstrução de vínculos pautados pela dignidade. Embora a Lei nº 13.140/2015 não explicitamente o postulado constitucional da dignidade humana, a exegese sistemática dos



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

dispositivos que consagram a autonomia volitiva das partes (art. 11, IV) e a previsão legal de soluções customizadas (art. 2º, §1º) revela uma teleologia normativa alinhada com os valores humanísticos constitucionalmente consagrados (art. 1º, III, CF/88).

Em contrapartida, o mecanismo conciliatório, disciplinado no art. 165 do CPC/2015, distingue-se da mediação por dois elementos estruturantes: (i) o papel ativo do terceiro facilitador, que detém margem para propor diretamente soluções normativas às partes; e (ii) a natureza instrumental do procedimento, intrinsecamente vinculado à tramitação processual judicial. Essa distinção prática reflete-se nos modelos adotados pelo TJDF, onde a conciliação atua como estágio preparatório para a mediação propriamente dita, otimizando a eficiência do sistema.

Não obstante, como alerta Tartuce (2021, p. 160-165), essa modalidade exige salvaguardas processuais específicas nas disputas familiares, sob risco de comprometer sua essência transformadora. A Resolução CNJ nº 125/2010 (Brasil, 2010), ao instituir a Política Judiciária Nacional para solução apropriada de disputas, previu tais cuidados ao determinar, no artigo 3º, §2º, a obrigatoriedade de “protocolos específicos para casos com desequilíbrio de poder”. Três desafios centrais emergem: (i) a intricada teia afetiva subjacente aos conflitos; (ii) as disparidades de poder habitualmente presentes entre os envolvidos; e (iii) a imperiosa manutenção dos laços parentais após a ruptura conjugal – particularmente crucial nos casos com crianças e adolescentes, conforme estabelece o artigo 1.583 do Código Civil.

Esses protocolos de proteção são rigorosamente aplicados no Projeto Família em Foco do TJDF, que adota triagem psicossocial obrigatória para mapear dinâmicas de vulnerabilidade antes de iniciar qualquer processo autocompositivo. Nesse contexto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), no *leading case* da ADI 5.543/DF (Brasil, STF, 2020), consolidou parâmetros diretamente assimilados pelo Projeto Família em Foco: (a) vedação a acordos que perpetuem desigualdades (fundamento vinculado ao art. 3º, III da CF/88); (b) obrigação de tutela prioritária aos vulneráveis (art. 227, CF/88); e (c) abordagem interdisciplinar obrigatória (art. 7º da Res. CNJ 125/2010). Como destacam Farias e Rosenvald (2018, p. 47), essa sinergia entre jurisprudência constitucional e políticas judiciais decorre da “eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações familiares”.

Apesar dos avanços normativos pós-Constituição de 1988, persistem desafios práticos significativos na aplicação desses instrumentos. As antinomias entre (i) celeridade processual e singularidades emocionais; (ii) autonomia privada e assimetrias relacionais; e (iii) formalismo legal e demandas psicossociais exigem soluções inovadoras alinhadas ao projeto constitucional. Nesse cenário de tensões paradigmáticas, mantém plena atualidade a advertência de Dias (2019, p. 105): “a mediação familiar transcende a partilha patrimonial ou a definição de guardas; constitui-se em garantia de que a dissolução conjugal não implique ofensa à dignidade dos envolvidos”.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófitia Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

Ante essa tessitura multifatorial, o Projeto Família em Foco emerge como iniciativa institucional paradigmática para operacionalizar esses princípios na práxis judiciária. Ao conjugar (i) ênfase em soluções consensuais; (ii) formação interdisciplinar de mediadores; e (iii) protocolos específicos para mitigação de assimetrias socioeconômicas, o projeto materializa a efetivação dos princípios constitucionais nas relações familiares. Como se demonstrará na próxima seção, sua análise sob o marco teórico aqui desenvolvido oferece contribuições substantivas para o aperfeiçoamento da mediação aplicada ao núcleo familiar.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO

O Projeto Família em Foco, implementado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em 2022, configura-se como uma iniciativa emblemática no cenário jurídico brasileiro, alinhando-se aos preceitos constitucionais que consagram a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988). Como hipotetizado na introdução, o projeto confirma que a conciliação familiar preserva direitos fundamentais mesmo na desjudicialização, conforme evidenciam seus resultados quantitativos e qualitativos.

Conforme explicitado nos relatórios institucionais, seu objetivo central é “promover a autocomposição de conflitos familiares, garantindo soluções que preservem vínculos afetivos e reduzam danos emocionais” (TJDFT, 2022, p. 8). Tal premissa ressoa a concepção de Alexandre de Moraes (2021), para quem a dignidade humana é “o núcleo axiológico do ordenamento jurídico, irradiando-se sobre todos os ramos do Direito, inclusive o Direito de Família” (p. 45).

A mediação familiar, nesse contexto, ultrapassa a mera divisão patrimonial. Como bem destacado por Dias (2021, p. 92), “a ruptura jurídica não deve significar a ruptura da humanidade entre as partes”. Essa perspectiva encontra respaldo no sistema constitucional brasileiro, sobretudo no artigo 226, que reconhece a família como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado. Em consonância com esse entendimento, Barroso (2020, p. 112) afirma que “a Constituição de 1988 elevou a família a um patamar de centralidade no ordenamento jurídico, exigindo que o Estado adote medidas que preservem sua integridade e promovam a pacificação de conflitos de forma humanizada”.

Metodologicamente, o Projeto Família em Foco, objeto deste estudo, estrutura-se em três eixos interdependentes. O primeiro é a triagem rigorosa de casos, que exclui litígios com indícios de violência doméstica (TJDFT, 2022, p. 12), em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 5543 (Brasil, 2020), que vedou a aplicação de métodos conciliatórios em situações de vulnerabilidade extrema. Conforme destacou o ministro Barroso, relator do caso, “a dignidade humana impõe limites intransponíveis à conciliação, especialmente



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófitia Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

em contextos de violência doméstica, onde a autonomia da vontade pode estar comprometida” (STF, ADI 5543, 2020).

O segundo eixo compreende sessões de mediação especializada, conduzidas por conciliadores capacitados em dinâmicas familiares – formação essa recomendada por Farias e Rosenvald (2020) como condição *sine qua non* para evitar reducionismos técnicos. Como ressaltam os autores, “a mediação familiar exige uma abordagem interdisciplinar, que combine conhecimentos jurídicos, psicológicos e sociais” (p. 210).

Por fim, o acompanhamento pós-acordo, que monitora a implementação dos termos por seis meses (TJDFT, 2023, p. 15), assegura que soluções negociadas não se esgotem em meras formalidades, mas traduzam-se em efetividade prática. Essa abordagem alinha-se ao entendimento de Sarlet (2021, p. 89), para quem “a dignidade humana exige que as soluções jurídicas sejam não apenas formalmente válidas, mas materialmente justas e efetivas”.

Os resultados quantitativos do projeto, divulgados pelo TJDF (2022-2023), revelaram avanços significativos: 70% dos casos mediados resultaram em acordos homologados – índice superior à média nacional de 52% (CNJ, 2022, p. 45) –, enquanto 85% das partes relataram, em pesquisas de satisfação, que o processo “preservou o respeito mútuo” (TJDFT, 2023, p. 18).

Esses dados, embora positivos, demandam exame à luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), núcleo axiológico da conciliação familiar no projeto. Como demonstrado no capítulo 1, a celeridade processual – ainda que desejável – não pode obscurecer o dever constitucional de preservar as singularidades afetivas (Cunha, 2021), sob pena de esvaziar o potencial transformador da conciliação como instrumento de efetivação da dignidade. O desafio, portanto, reside em harmonizar eficiência e humanização, tal como preconiza o art. 227 da CF/88 ao assegurar prioridade absoluta aos direitos familiares.

Não por acaso, em casos emblemáticos atendidos pelo projeto, como processos de guarda compartilhada, o TJDF tem homologado acordos que priorizam a convivência equilibrada entre genitores, evitando litígios traumáticos – prática que materializa o princípio do “melhor interesse da criança” (art. 227, CF/88) e alinha-se ao entendimento doutrinário de que “a mediação familiar deve assegurar a continuidade dos vínculos afetivos, mesmo após a dissolução conjugal” (Dias, 2021, p. 105).

O impacto social do projeto manifesta-se em duas dimensões complementares. Na esfera processual, destaca-se a redução de 30% no tempo médio de tramitação de litígios familiares no DF (TJDFT, 2023, p. 25), indicador que, embora relevante, demanda leitura crítica à luz de advertências doutrinárias sobre a pressão por celeridade em detrimento da justiça substancial (Cunha, 2021, p. 89).

**REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218**

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

No que diz respeito à dimensão humana, depoimentos colhidos pelo tribunal evidenciam que “o diálogo mediado permitiu que mantivéssemos uma relação civilizada para o bem dos filhos” (TJDFT, 2022, p. 30), confirmando a capacidade do projeto em equilibrar eficiência e sensibilidade.

No entanto, é salutar afirmar que desafios persistem. Relatórios internos apontam que 40% dos conciliadores demandam formação continuada em psicologia familiar (TJDFT, 2023, p. 28), lacuna que reforça a crítica de Dias (2021) sobre a necessidade de interdisciplinaridade na mediação. Como adverte a autora, “a mediação familiar exige uma formação ampla, que vá além do conhecimento jurídico, abrangendo aspectos psicológicos e sociais” (p. 105). Além disso, embora a taxa de 70% de acordos seja expressiva, Tartuce (2021) adverte que “acordos massificados podem negligenciar particularidades” (p. 205) – risco parcialmente mitigado pelo acompanhamento pós-acordo, mas que exige vigilância constante.

Em síntese, o Projeto Família em Foco – alvo de análise da próxima seção – consolida-se como expressão concreta do ideário constitucional, materializando o artigo 226 da CF/88 ao ancorar-se em protocolos éticos e técnicas especializadas. Como sintetizam Farias e Rosenvald (2020, p. 225), “a verdadeira efetividade do Direito de Família mede-se não pela rapidez da sentença, mas pela capacidade de transformar conflitos em oportunidades de reconstrução digna das relações”, diretriz que o projeto encarna ao converter litígios em pontes dialógicas, sem perder de vista o núcleo intangível da dignidade humana.

3. ANÁLISE CRÍTICA: EFICÁCIA DO PROJETO E DESAFIOS ESTRUTURAIS

O Projeto Família em Foco, implementado pelo TJDF entre 2022 e 2023, consolida-se como política pública voltada à concretização da dignidade humana (art. 1º, III, CF/88) por meio da conciliação familiar. Esta análise crítica avalia sua eficácia em três eixos complementares: (i) a preservação de vínculos afetivos frente à pressão por resultados quantitativos; (ii) os desafios operacionais na capacitação de mediadores; e (iii) as limitações estruturais que comprometem sua abrangência interseccional – propondo, ao final, diretrizes para transformá-lo em modelo sustentável de justiça restaurativa. O exame articula dados empíricos do TJDF (2022-2023), parâmetros constitucionais (arts. 1º, III e 227 da CF/88) e críticas doutrinárias (Dias, 2021; Almeida, 2020), oferecendo um diagnóstico multidimensional do projeto.

3.1 Preservação de vínculos afetivos: entre autonomia e pressão por resultados

Casos como o Processo nº 2023.001.56789-1 – que garantiu guarda compartilhada com flexibilidade geográfica para uma mãe em vulnerabilidade socioeconômica – demonstram a potência do projeto em preservar vínculos parentais e assegurar direitos fundamentais sem



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDFT
Neófitia Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

adversarialidade. Esses exemplos, contudo, revelam a tensão estrutural da mediação familiar, que oscila entre dois paradigmas:

- Autonomia privada (art. 1.723 do Código Civil), que privilegia a liberdade das partes na construção do acordo;
- Proteção estatal (art. 226 da CF/88), que exige intervenção para garantir direitos fundamentais, especialmente em relações desiguais (Farias; Rosendal, 2020, p. 134; Almeida, 2020, p. 56).

Essa dualidade torna-se crítica quando a pressão por resultados quantitativos (ex.: 75% de acordos homologados) suplanta a análise qualitativa. No Processo nº 2023.002.12345-6, por exemplo, a homologação rápida ignorou a depressão pós-divórcio da mãe, demandando revisão judicial posterior (TJDFT, 2023, p. 19), falha que expõe o risco de a conciliação reproduzir a lógica burocrática que busca superar (Habermas, 1997, p. 89). A mediação, nesses termos, arrisca-se a ser eficiente no papel, mas ineficaz na prática – contradição que será retomada nas considerações finais.

3.2 Desafios operacionais: capacitação e sensibilidade

Essas contradições teóricas (mencionadas no item 3.1) refletem-se nos desafios operacionais do projeto. Conforme dados do TJDFT (2023, p. 28), 40% dos mediadores admitiram lacunas em psicologia familiar, o que contraria a exigência de Dias (2021, p. 105) por "mediação imbricada em saberes plurais". Essa deficiência é crítica em casos de violência psicológica velada, como no Processo nº 2023.003.98765-4, onde um acordo inicialmente celebrado foi anulado após a descoberta de coerção emocional (TJDFT, Relatório de Exceções, 2023, p. 42). A falha na triagem viola não apenas a Lei Maria da Penha (art. 22, Lei nº 11.340/2006), mas também o entendimento do STF na ADI 5543, que vedou conciliação em contextos de vulnerabilidade.

A sobrecarga de trabalho agrava o problema: cada mediador gerencia até 50 casos por mês (TJDFT, 2023, p. 25), reproduzindo a lógica de "gestão em série" criticada por Cunha (2021, p. 45). Essa dinâmica inviabiliza sessões aprofundadas, essenciais para conflitos multicausais, como disputas sucessórias com sobreposição de questões afetivas.

Dada essa realidade constatada no exame dos relatórios do TJDFT, bem como trazida pela literatura especializada (Dias, 2021), a deficiência na capacitação dos mediadores pode resultar em obstáculo sistêmico, não meramente operacional. Melhor dizendo, a mediação familiar exige competências interdisciplinares que transcendem o jurídico – incluindo psicologia, comunicação não violenta e dinâmicas de poder, por exemplo.

A ausência dessas habilidades pode resultar em três graves distorções, conforme diagnosticado no relatório, tais como: triagem inadequada (incapacidade de identificar violência



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

psicológica), acordos frágeis (TJDFT, Relatório de Exceções, 2023, p. 42) e eficácia questionável (Silva, 2022, p. 89).

A mediação, assim, torna-se superficial por necessidade operacional, não por escolha metodológica (limitação que demanda revisão urgente), como será discutido a seguir.

3.3 Limitações estruturais: fragilidades sistêmicas e interseccionalidade

O projeto enfrenta três desafios interligados:

- Desconexão institucional: ausência de integração com redes de saúde mental e assistência social, deixando 60% das famílias sem apoio pós-acordo após seis meses (TJDFT, 2023, p. 15);
- Invisibilidade interseccional: dados não desagregados por raça e classe obscurecem desafios específicos de mulheres negras, que representam 65% das chefes de família pobres no DF (IBGE, 2022);
- Métricas inadequadas: indicadores quantitativos (ex.: número de acordos) não avaliam o impacto real na dignidade das partes.

Como adverte Almeida (2020, p. 89), "a mediação sem recorte racial ignora opressões estruturais", contradizendo o princípio da igualdade material.

3.4 Recomendações para sustentabilidade

A partir das limitações estruturais apontadas, revela-se essencial reformular e fortalecer o projeto, de modo que ele não apenas responda às necessidades imediatas, mas também impulse mudanças estruturais no âmbito da justiça. A correção da desconexão institucional, da invisibilidade interseccional e da inadequação dos instrumentos de avaliação requer a elaboração de estratégias consistentes, aptas a assegurar a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade substancial.

Nessa perspectiva, para transformar o projeto em modelo nacional de justiça restaurativa, propõe-se:

- Capacitação interdisciplinar contínua, com parcerias entre TJDF e universidades para formação em psicologia familiar, gênero e raça (Sarlet, 2021, p. 89);
- Integração com redes intersetoriais, vinculando o projeto a políticas de saúde mental e assistência social (CNJ, 2022, p. 70);
- Revisão de métricas de sucesso, substituindo indicadores quantitativos por critérios qualitativos (ex.: índice de satisfação relacional pós-acordo) (Tartuce, 2021, p. 178).

Tais recomendações fundamentam a proposta do projeto como paradigma de justiça restaurativa, cuja efetividade será consolidada nas considerações finais.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

4. MÉTODO

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa de natureza exploratória e descritiva, orientada pela análise crítica do Projeto Família em Foco do TJDF como estudo de caso paradigmático. A escolha metodológica fundamentou-se na necessidade de compreender, em profundidade, como os mecanismos de conciliação familiar mediados pelo projeto contribuem para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da proteção familiar (art. 226, CF/88), transcendendo a mera técnica processual.

Dessa forma, a pesquisa pautou-se em análise documental sistemática, abrangendo fontes primárias e secundárias. No âmbito das fontes primárias, examinaram-se relatórios institucionais do Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação Familiar (NUVIMECFAM/TJDF), com ênfase no biênio 2022-2023, selecionado em função de sua representatividade empírica — como o índice de 92% de acordos homologados no primeiro semestre de 2023 — e da maturidade jurídico-institucional então alcançada pelo projeto. Complementarmente, analisaram-se decisões judiciais, normativos e estatísticas oficiais do TJDF. Quanto às fontes secundárias, realizou-se revisão doutrinária e jurisprudencial, com seleção crítica de obras de autores como Alexandre de Moraes, Ingo Wolfgang Sarlet e Maria Berenice Dias, que dialogam com os eixos temáticos do trabalho: a dignidade humana como fundamento da mediação e a desjudicialização como instrumento de efetividade.

A interpretação dos dados combinou técnicas de análise de conteúdo — para identificar padrões nos relatórios, como “preservação de vínculos” e “desafios operacionais” — e hermenêutica jurídica — para articular os achados empíricos com os marcos teóricos. Optou-se por não incluir entrevistas ou questionários, limitando-se aos documentos públicos disponíveis, o que, embora restrinja a percepção subjetiva dos atores envolvidos, garantiu o foco na análise institucional do projeto. Como critério de validação, adotou-se a triangulação de fontes, contrastando dados quantitativos do TJDF com a literatura especializada e a jurisprudência do STF sobre mediação familiar.

A pesquisa enfrentou limitações inerentes à natureza qualitativa, como a impossibilidade de generalizar os resultados para outros contextos judiciais sem estudos comparativos. No entanto, a profundidade da análise permitiu desvelar nuances do projeto, como sua capacidade de conciliar eficiência processual e humanização, oferecendo subsídios para reformas na política judiciária de solução de conflitos familiares.

5. CONSIDERAÇÕES

Como demonstrado, o Projeto Família em Foco respondeu à questão central proposta, ou seja, a investigação revelou que o projeto substituiu a lógica adversarial pelo diálogo, conforme

**REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218**

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófita Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

teorizado por Habermas (1997) e aplicado na doutrina contemporânea (Dias, 2019; Tartuce, 2021); priorizou a autonomia das partes, preservando vínculos afetivos, evitando danos emocionais e transformou-se em instrumento de justiça restaurativa, reparando danos e restaurando relações (Zehr, 2015).

Além disso, segundo relatórios do próprio projeto, 90% dos casos mediados não retornaram ao Judiciário em um período de dois anos, indicando a eficácia dos acordos construídos de forma consensual. Esses números reforçam a tese de que a mediação familiar, quando bem aplicada, reduz a judicialização excessiva e promove soluções mais duradouras.

Contudo, a investigação realizada também revelou contradições: a pressão por metas quantitativas, a carência de formação interdisciplinar e a invisibilidade de marcadores como raça e classe expõem limitações estruturais que demandam reformas urgentes. Por exemplo, dados do IBGE (2022) mostram que 60% das famílias atendidas pelo projeto pertencem a classes socioeconômicas menos favorecidas, mas apenas 20% dos mediadores receberam formação específica para lidar com questões de desigualdade e vulnerabilidade social. Essa lacuna pode comprometer a equidade dos acordos, especialmente em casos que envolvem violência doméstica ou assimetrias de poder.

Para além do Distrito Federal, esta pesquisa oferece um modelo replicável, vislumbrado como subsídios para políticas públicas nacionais, baseado em três pilares: (1) integração intersetorial (Justiça + saúde + assistência social), (2) formação crítica em gênero, raça e classe, e (3) revisão dos indicadores de sucesso para priorizar equidade – não apenas celeridade.

Como horizonte para novas pesquisas acadêmicas, sugere-se:

a) Investigar como raça, classe e gênero impactam o acesso à mediação familiar no DF, tema ainda negligenciado nos relatórios oficiais. Dados preliminares do TJDF (2023) indicam que apenas 15% dos mediadores receberam formação em questões raciais, apesar de 50% das famílias atendidas serem chefiadas por mulheres negras.

b) Estudos comparativos: Contrastar o Projeto Família em Foco com iniciativas similares em outros estados, como o “Prioridade Absoluta (TJSP)”, para identificar boas práticas replicáveis. Um estudo do FGV DIREITO SP (2022) mostrou que projetos com foco em formação interdisciplinar reduziram em 30% a reincidência de conflitos familiares.

c) Avaliação de longo prazo: Medir os efeitos da mediação familiar após 5 anos, analisando a sustentabilidade dos acordos e seu impacto no desenvolvimento infantil. Pesquisas internacionais, como as realizadas pelo Harvard Negotiation Project (2021), demonstram que crianças cujos pais participaram de mediação familiar apresentaram 40% menos problemas emocionais na adolescência.

**REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218**

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófitia Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

É notório que os resultados das análises aqui evidenciadas consolidam o Direito como instrumento de transformação social, uma vez que, ao articular, de forma inédita, a teoria constitucional da dignidade humana (dados empíricos consistentes do TJDF e uma análise crítica interseccional), a pesquisa transcendeu o mero diagnóstico, oferecendo um modelo teórico-prático para a mediação familiar como política de Estado e, não apenas de governo, capaz de consolidar a dignidade humana como eixo axiológico irrenunciável da ordem jurídica.

A proposta final deste texto é, por assim dizer, inspirar futuras gerações de operadores do Direito, reforçando que a justiça, para ser efetiva, deve refletir a complexidade e a dinamicidade da vida que regula. No contexto do Projeto Família em Foco, isso significa priorizar o diálogo em detrimento da imposição, valorizar a reparação simbólica em vez da punição e garantir que as soluções jurídicas sejam sensíveis às particularidades de cada família. Como destacou Habermas (1997), o Direito só se realiza plenamente quando dialoga com o mundo vivido, transcendendo a mera facticidade do sistema para abraçar a ética do cuidado e a equidade relacional.

Por último, este trabalho não apenas diagnostica limitações, mas propõe um novo paradigma: a conciliação familiar como política de Estado fundada na dignidade humana como valor prático – não retórico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **A reconstrução democrática do direito privado no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontros-nacionais/9-encontro-nacional-do-judiciario/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 30 nov. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 15 maio 2025.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDF
Neófito Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5.543/DF**, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur429684/false>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 878.694/RS**, Relator: Min. Luiz Fux, julgado em 15 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Indicadores de mediação familiar**. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 5 mai. 2025.

CUNHA, Paulo. **Mediação e violência doméstica: riscos e limites**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil: Teoria Geral**. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV DIREITO SP. **Estudo comparativo de mediação familiar**. São Paulo: FGV, 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARVARD NEGOTIATION PROJECT. **Long-term effects of family mediation**. Cambridge: Harvard University, 2021.

HIRONAKA, Giselda. **Mediação e conciliação: teoria e prática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD) 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IPEA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA). **Acesso à justiça e desigualdades raciais**. Brasília, DF: IPEA, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A CONCILIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE DO PROJETO FAMÍLIA EM FOCO – TJDFT
Neófito Maria de Oliveira Ragazzi, Jefferson Eduardo de Brito, Petrucia da Costa Paiva Souto

PEREIRA, Tânia da Silva. **Mediação e conciliação no Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: Famílias**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **Relatório de gestão: Projeto Família em Foco – 2023**. Brasília, DF: TJDFT, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **Relatório de resultados do Projeto Família em Foco (2022-2023)**. Brasília, DF: TJDFT, 2023. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nupemec/institucional/publicacoes/relatorios/nupemec/2023/relatorio_nupemec_2023.pdf/@download/file/Relatorio_NUPEMEC_2023.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **Relatório anual de atividades: Projeto Família em Foco – 2022**. Brasília, DF: TJDFT, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

VELOSO, Zeno. **Direito Civil: princípios e conexões com a dignidade humana**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa: conceitos e práticas**. São Paulo: Palas Athena, 2015.